



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

PROJETO DE LEI Nº.010/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Cargo	Horas semanais	Vencimentos R\$	Período
13	Professores Nível I	22	1.850,94	14/02/2024 a 23/12/2024
05	Professor Nível II	22	2.036,03	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Professores Nível I	40	3.700,00	14/02/2024 a 23/12/2024
10	Servente	40	1.286,51	06/02/2024 a 23/12/2024



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

02	Monitor de Educação	40	1.405,03	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Secretária de Escola	40	1.405,03	14/02/2024 a 23/12/2024
20	Auxiliar de desenvolvimento infantil	40	1.405,03	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Operário especializado	40	1.405,03	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Psicólogo	20	3.487,15	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Psicopedagogo	30	3.350,00	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Fonoaudiólogo	20	3.487,15	14/02/2024 a 23/12/2024
01	Analista Educacional	20	1.860,00	01/02/2024 a 23/12/2024

Art. 2º As contratações serão formalizadas mediante contratos administrativos, por tempo determinado e em caráter de excepcionalidade, podendo ser rescindidas a qualquer tempo.



CÂMARA DE VEREADORES DE MAMPITUBA

Art. 3º O servidor contratado não faz jus a adicionais e/ou gratificações instituídas em legislação municipal específica.

Art. 4º - Os contratos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos no artigo 236 do Regime Jurídico - Lei 218/02, de 21 de fevereiro de 2002.

Art. 5º- As atribuições e requisitos exigidos nas funções constantes no artigo 1º desta lei são as que constam no anexo I.

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

05.01.2.010.3.1.90.04.00.00.00.00.0500

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprovado por unanimidade.

José Dalmei Correa Borges

Presidente